



ESTADO DE ALAGOAS

LEI n. 2740 de 4 de setembro de 1965

Equipara, em direitos, vencimentos e vantagens, o Procurador junto ao Tribunal de Contas aos senhores Ministros do referido Colegiado.

Ó GÖVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - O Procurador junto ao Tribunal de Contas do Estado terá sempre os mesmos direitos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Tribunal de Contas.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, serão atendidas na forma prevista pelos artigos 3º e 4º da Lei nº 2 684, de 21 de outubro de 1964.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor no dia 1º de novembro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 4 de setembro de 1965, 76º da República.

Luiz Carlos
Luiz Carlos
Luiz Carlos